



Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

www.registradores.onr.org.

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

emitida pelo SRE

Certidão

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **C E R T I F I C A**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula**do teor seguinte:

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

– matrícula -440.864

01

_{São Paulo,} 14 de fevereiro de

2018.

IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 37, localizado no 3º pavimento do BLOCO 1, integrante do empreendimento denominado "HARMONIA MORUMBI RESIDENCE", situado na Rua da Chibata, nº 128, Rua Canto do Rio Verde, Rua Christian Berard e Viela 58, da Vila Andrade, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área construída privativa coberta de 55,400m², e a área construída de uso comum coberta de 31,514m², já incluída a área de 8,400m² referente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada na garagem coletiva, localizada no subsolo, para a guarda de 01 (um) automóvel, totalizando a área construída coberta de 86,914m², mais a área comum descoberta de 35,601m², perfazendo a área total (construída + descoberta) de 122,515m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 38,1776m² ou 0,4138% no terreno condominial. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio, conforme o registro feito sob nº 34 na matrícula nº 366.715 deste Serviço Registral.

CONTRIBUINTE:- 169.023.0047-9, em área maior.

PROPRIETÁRIA: HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.421.685/0001-01, com sede na Rua 16, nº 1.027 - Centro, na cidade de Barretos, deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR:- R.2/M.366.715, feito em 23/06/2010, deste Serviço Registral.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ROBERTO BATISTA DA COSTA:03016937816 Hash: 2D2287D1856875B52498BE4DD5CF2ACO (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/440.864: <u>REFERÊNCIA</u> (Prenotação nº 1.212.832 - 18/01/2018)

a) Conforme o registro nº 7, feito em 29 de novembro de 2013, na matrícula nº 366,715 deste Serviço Registral, verifica-se que pelo instrumento particular de abertura de crédito firmado em 30 de agosto de 2013, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 4.380/64, HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, já qualificada, na condição de devedor, HIPOTECOU o imóvel, juntamente com outros, ao BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, representado por sua agência Large Corporate, prefixo 3132-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, como garantia de pagamento do crédito que lhe foi aberto de até R\$ 43.928.506,18, destinados, exclusivamente, para a construção do empreendimento Harmonia Morumbi Residence, sendo certo, ainda, que a referida importância será liberada através de 24 parcelas, conforme estipulado nas condições e cronograma previstos no título, estando contratados encargos financeiros à taxa de juros efetiva anual de 9,000% e à taxa de juros efetiva ao mês de 0,720% durante os períodos de carência e de amortização, e, ainda, previstos, dentre outros: que o prazo total da operação é de 60 meses; que a data prevista para o término da construção é 15 de

Continua no verso

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóve o. 29º Subdistrito - SANTO AMARO e. 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desd 07 de outubro de 1939 ; - e. o. Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 194.

01514416

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



matricula

-iiciia-

440.864

01

setembro de 2015; que o prazo de carência após o término da construção é de 6 meses; que o dia de vencimento da primeira prestação é 15 de abril de 2016; que a data prevista para o vencimento final do financiamento é 15 de setembro de 2018; e que sistema de amortização será o SAC, tudo na forma e sob as condições estabelecidas no título, no qual figuram, ainda: como construtora HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.062.179/0001-75, com sede em Barretos, deste Estado, na Rua 16, nº 1027, Centro; e como fiadora a CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., inscrita CNPJ/MF sob nº 67.203.208/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Nações Unidas, 12.995, 15º andar, Brooklin Paulista. Valor de avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$ 76.046.000,00; b) conforme a averbação nº 17, feita em 10 de fevereiro de 2017, na matrícula nº 366.715 deste Serviço Registral, verifica-se que pelo instrumento particular de aditamento e rerratificação de 09 de setembro de 2016, com força de escritura pública, nos termos e forma da Lei 9.514/97, BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Corporate Infraestrutura e Incorporadoras SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/6954-08, prefixo 1911-9 na qualidade de credor; HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, na qualidade de devedora, HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, na qualidade de construtora, CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, na qualidade de fiadora, todos já qualificados, de comum acordo, aditaram o instrumento particular de 30 de agosto de 2016, com força de escritura pública, nos termos e forma da Lei 4.380/64, registrado sob o nº 7 na matrícula nº 366.715, para constar a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes RETIFICAM os subitens d", 'f' e "I" do item 3 - CONDIÇÕES DA ABERTURA DO CRÉDITO, passando a ter a seguinte redação: D. Data prevista para o término do prazo de construção: 15/02/2017; F. Data de vencimento previsto da primeira prestação: 15/08/2017; L. Forma de liberação do crédito; L.1 Valores liberados do empréstimo: R\$24.212.522,32; L. 2 Valores a serem liberados: R\$19.715.983,86 a liberação do financiamento será feita em 08 (oito) parcelas, assim discriminadas: valor da liberação nº 01 R\$3.231.378,88; data 15/07/2016; valor da liberação nº 02 R\$3.475.256,53; data prevista 15/08/2016; valor da liberação nº 03 R\$3.475.256,53, da prevista 15/09/2016; valor da liberação nº 04 R\$2.233.004,74; data prevista 15/10/2016; valor da liberação n° 05 R\$3.223.757,70; da prevista 15/11/2016; valor da liberação nº 06 R\$2.057.717,68; da prevista 15/12/2016; valor da liberação n° 07 R\$762.117,66; da prevista 15/01/2017; valor da liberação n° 08 R\$1.257.494,14; da prevista 15/02/2017; CLÁUSULA SEGUNDA - As panes incluem o Parágrafo Quarto, da CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DO CREDITO, com a seguinte redação: Parágrafo Quarto - Quando o valor relativo à comercialização das unidades autônomas, com pessoas físicas, financiadas pelo CREDOR, completarem o valor dos recursos necessários a conclusão do empreendimento objeto do presente Instrumento, fica o CREDOR desobrigado a liberar mais recursos financeiros ao DEVEDOR, mesmo que exista saldo relativo ao valor do financiamento disponibilizado e não liberado ao DEVEDOR por meio deste Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - As partes incluem o item XVI da CLÁUSULA

Continua na ficha 02





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

⊷ matrícula 440,864 _ficha

02

Continuação

DECIMA PRIMEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA, com a seguinte redação: XVI. SE FOR CONSTATADA IRREGULARIDADE, VÍCIO OU DEFEITO NA(S) ASSINATURA(S) DO(S) ADQUIRENTE(S) NO(S) INSTRUMENTO(S) PROMESSA OU COMPROMISSO(S) DE COMPRA E VENDA, OU QUALQUER OUTRO ATO E/OU FATO QUE FRAGILIZE A GARANTIA REPRESENTADA PELO PENHOR DOS DIREITOS CREDITORIOS, CUJA CONDUTA SEJA TIDA COMO TEMERÁRIA AOS INTERESSES DO CREDOR. CLÁUSULA QUARTA - As panes incluem o Parágrafo Décimo Primeiro da CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO, com a seguinte redação: Parágrafo Décimo Primeiro - Nas hipóteses em que for constatada irregularidade, vício ou defeito na assinatura do Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pelo penhor dos direitos creditórios, a responsabilidade pelos prejuízos causados será imputada ao DEVEDOR, a quem compete zelar pela higidez dos Instrumentos acima mencionados. CLÁUSULA QUINTA - As panes rerratificam o item II - PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS, que passa a ter a seguinte redação: II. PENHOR DE DIREITOS CREDITORIOS: Fica estabelecido, ainda, que a divide assumida pelo DEVEDOR perante o CREDOR terá a garantia adicional do penhor de todos as direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas residenciais e comerciais, exceto as descritas na alínea "d" do item 2 do QUADRO RESUMO, incluindo parcela correspondente a entrega das chaves. Aplicam-se ao penhor constituído em favor do CREDOR, as disposições abaixo: a) O presente Instrumento será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos pelo DEVEDOR. A cobrança dos direitos creditórios empenhados será realizada exclusivamente pelo CREDOR, por meio de boletos e fichas de compensação bancária, sendo que tal condição deverei ser informada expressamente aos adquirentes, nos respectivos compromissos de compra e venda, ou por notificação extrajudicial, na forma das Cláusulas Padrão e da Notificação de Penhor e Hipoteca, cujas minutes são entregues ao DEVEDOR neste ato; b) Ate a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, os recursos recebidos polo CREDOR, por força dos pagamentos dos direitos creditórios empenhados serão depositados na CONTA VINCULADA DO EMPREENDIMENTO, indicada no item "4" do QUADRO RESUMO e serão destinados para quitar as prestações mensais, inclusive as demais despesas e tarifas devidas por forca deste instrumento. Depois de liquidada a prestação vencida naquele mês, o saldo eventualmente remanescente, desde que mantido o Coeficiente Mínimo do índice de Cobertura da Garantia, a pedido do DEVEDOR, poderá ser transferido polo CREDOR para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, indicada no item "4" do QUADRO RESUMO, em obediência ao pactuado no presente Instrumento, e desde que o DEVEDOR esteja adimplente com as obrigações ora assumidas; c) Após a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, e ate a total liquidação das obrigações decorrentes deste Instrumento, os recursos recebidos pelo CREDOR, par força dos pagamentos dos direitos creditórios empenhados serão

Continua no verso



Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado







matricula

-- ficha-

440.864

02

depositados na CONTA VINCULADA DO EMPREENDIMENTO e serão destinados para pagamento do saldo devedor existente ate a data da sua liquidação, incluindo eventuais despesas e tarifas remanescentes, devidas por força deste instrumento; d) Ate a integral liquidação da divida do DEVEDOR, o CREDOR exercerá sobre os títulos ou contratos que lhes foram empenhados todos os direitos previstos nos artigos 1.459 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), com poderes de transigir, levá-los a protestos e promover a cobrança judicial contra o DEVEDOR; e) O DEVEDOR anui, desde já, com a comunicação direta entre o CREDOR e os adquirentes das unidades comercializadas, para aferição da garantia de quo trata esta cláusula; f) O DEVEDOR declara que os direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR. CLÁUSULA SEXTA -As partes retificam o item Parágrafo Primeiro e o item I, do Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro - O índice de Cobertura da Garantia correspondera relação entre: I) O produto de 40% dos valores de avaliação das unidades não comercializadas que ainda se encontrarem hipotecadas, e o percentual de obras aferido em medição realizada conforme alínea "a" do item I da CLÁUSULA DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO, valores referentes aos direitos creditórios acrescidos aos comercialização das unidades do empreendimento e, II) O saldo devedor do financiamento somado a parcela a liberar. Parágrafo Segundo - No cálculo do indica de Cobertura da Garantia serão excluídos os créditos das unidades comercializadas: I. cujo adquirente esteja inadimplente ha mais de 60 (sessenta) dias com relação a qualquer parcela do prego da unidade autônoma do empreendimento. CLÁUSULA SETIMA - As partes rerratificam o item III da CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - DOS SEGUROS, quo passa a ter a seguinte redação: III. Danos Físicos ao Imóvel (DFI): a) Deverá ser contratado após habite-se ou término da obra, o que ocorrer primeiro, para todas as unidades hipotecadas ao CREDOR, ainda não alienada ao adquirente final; b) A cobertura do seguro deverá ficar vigente enquanto não liquidado o saldo devedor da operação; c) A importância segurada deverá corresponder ao valor de avaliação ou venda da unidade, o que for maior, no término do prazo de conclusão da obra indicada na alínea "d" do item "3" do QUADRO RESUMO, ou no término do prazo adicional, se concedido pelo CREDOR, conforme previsto na CLÁUSULA SETIMA; d) Se no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do habite-se ou término da obra, o que ocorrer primeiro, o DEVEDOR não comprovar a contratação do seguro DFI, conforme previsto na letra "a" acima, fica o CREDOR expressamente autorizado a contratar tal seguro em nome do DEVEDOR e a efetuar o débito do respectivo prêmio do seguro nas contas correntes do DFVEDOR, na forma da Cláusula Quadragésima Primeira deste Instrumento. Parágrafo Primeiro - Em todas as apólices o CREDOR deverá figurar como Beneficiário e o DEVEDOR como Contratante do seguro. A contratação será feita em Seguradora de livre escolha do DEVEDOR, mediante aceitação do CREDOR. As apólices não poderão sofrer quaisquer alterações sem prévia análise e expressa

Continua na ficha 03

0.0

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.b Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado







Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

www.registradores.onr.org.br

Eletrônico Compartilhado Serviço de Atendimento

Certidão emitida pelo SREI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula

440.864 03 Continuação

anuência do CREDOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Parágrafo Segundo - O DEVEDOR concede, desde já, poderes ao CREDOR, para receber diretamente da Seguradora as importâncias relativas ao referido seguro e com elas proceder às indenizações a que for obrigado pelos eventos previstos na apólice respectiva, até o montante estipulado. Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR obriga-se a pagar os respectivos prêmios e a cumprir, sem qualquer restrição, todas as normas e instruções aplicáveis aos seguros contratados, devendo constar das respectivas apólices cláusula de incancelabilidade. Parágrafo Quarto - O CREDOR poderá exigir do DEVEDOR a complementação do seguro, o qual deverá ser feito na Seguradora de origem da apólice insuficiente, mediante aceitação do CREDOR. Parágrafo Quinto -O DEVEDOR obriga-se a providenciar a prorrogação da apólice de Riscos de Engenharia e Garantia de Conclusão de Obras e da apólice de Responsabilidade Civil do Construtor na mesma Seguradora, sempre que o prazo estabelecido originalmente sofrer modificações em função de atrasos, paralisações e alterações do cronograma físico-financeiro da Obra. Parágrafo Sexto - O DEVEDOR obriga-se a renovar os seguros de Danos Físicos ao Imóvel (DEI) por ele contratado nos termos deste contrato, antes do vencimento de cada apólice, até a liquidação do saldo devedor, ciente de que as coberturas contratadas devem estar vigentes inclusive durante o período de carência prevista na alínea "e" do item "3" do QUADRO RESUMO. Parágrafo Sétimo - Caso o DEVEDOR não renove os seguros de Danos Físicos ao Imóvel (DEI), conforme disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o CREDOR fica expressamente autorizado a realizar a renovação em nome do DEVEDOR e a efetuar o débito dos respectivos prêmios nas contas correntes do DEVEDOR, na forma da Cláusula Quadragésima Primeira deste Instrumento. CLÁUSULA OITAVA - As partes rerratificam a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DEBITO, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - O DEVEDOR autoriza o CREDOR a efetuar os seguintes débitos, abaixo discriminados, nas contas correntes indicadas no item "4" do QUADRO RESUMO, ou, na falta de recursos suficientes nessas contas. em quaisquer outras contas de depósito que o DEVEDOR mantenha junto ao CREDOR: I. relativos ao principal, juros legais, juros de mora, comissão de permanência, prêmios de seguros, multa legal ou convencional e valor mínimo de desligamento (VMD); e II. despesas para manutenção do crédito, tarifas de serviços bancários, importâncias relativas a taxas e impostos decorrentes da presente operação de financiamento, em especial, se houver, o imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), avaliação do imóvel, além de outras despesas que, embora aqui não discriminadas, estejam previstas neste Instrumento. Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR e/ou FIADOR autoriza(m) o CREDOR a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta por ele(s) mantida(s) em qualquer agência do CREDOR, para liquidação ou amortização da divide resultante deste Instrumento, bem como de todas as tarifas e encargos nele referidos, visando assegurar o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula. Parágrafo Segundo - A autorização de débito dada pelo DEVEDOR e pelos FIADORES é feita em caráter irrevogável e irretratável, válida ate a efetiva e

Continua no verso



matricula

440.004

-ficha-

440.864 03 verso_

integral liquidação do financiamento, vigorando até o cumprimento final da obrigação, pelo DEVEDOR ou pelos FIADORES. CLÁUSULA NONA - As panes incluem a CLÁUSULA OUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DO USO DA MARCA, com a seguinte redação: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DO USO DA MARCA - Este Instrumento Contratual e sua execução não serão entendidos e/ou interpretados como licença ou concessão de uso das marcas entre as partes, bem como de qualquer nome, marca, logotipo cu símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco autorizam fazer referência que indique a existência de vincula, relação contratual ou negocial que não sejam as estabelecidas neste Instrumento. Parágrafo Único - O uso por uma das panes de quaisquer marcas da outra parte, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive por meio da Internet, tanto para os fins da execução do presente Instrumento, quanto para fins diversos, deverá ser precedido de autorização par escrito da outra parte, titular da marca, sob pena de responder pelas perdas e danos causados. CLÁUSULA DÉCIMA As partes incluem a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DESLIGAMENTO sequinte redação: **UNIDADES** AUTÔNOMAS, com а DAS QUADRAGÉSIMA NONA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTONOMAS -O DEVEDOR compromete-se a viabilizar a comunicação direta entre o CREDOR e as adquirentes das unidades autônomas do empreendimento objeto deste Instrumento, para promover o financiamento do saldo devedor da unidade. Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR autoriza o CREDOR a manter contato com as adquirentes, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o Financiamento Imobiliário e a quitação do saldo devedor da correspondente unidade. Parágrafo Segundo - O CREDOR informara aos adquirentes o Valor Mínimo de Desligamento (VMD), atribuído a respectiva unidade, o qual corresponde ao valor da dívida hipotecária que recai sobre a unidade. O DEVEDOR autoriza, ainda, o CREDOR, a repassar ao adquirentes o valor referente ao saldo pendente de pagamento referente a sua unidade, conforme informações atualizadas, apresentadas pelo DEVEDOR, no relatório de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula. Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR apresentara, mensalmente, ate a integral liquidação da dívida, relatório contendo a posição de vendas do mês, conforme Cláusula Terceira, I, Letra G, do presente Instrumento, devidamente atualizada e com as informações das unidades vendidas, nomes dos compradores, respectivos números de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas, endereço e telefones atualizados. Parágrafo Quarto - O DEVEDOR cientificará a adquirente, por meio de "Notificação de Hipoteca e Penhor" ou pelas "Cláusulas Padrão BB" inseridas no "Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda" (Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafos Quinto e Sexto do presente Instrumento), sobre a possibilidade de o CREDOR contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas Financiamento Imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE ADITIVO - O DEVEDOR responde par todas as despesas decorrentes do presente aditivo, inclusive pelos emolumentos, custas, taxas e tarifas exigidas para

Continua na ficha 04

org.br

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org. Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado







LIVRO Nº 2 - REGISTRO **GERAL**

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matrícula

440.864

04

Continuação

obtenção de certidões dos distribuidores forenses e da municipalidade, bem como as necessárias para o registro ou averbação aqui constituídas, como, por exemplo, custas e emolumentos exigidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, autorizando do débito dessas despesas em sua conta corrente 6.590-0. Agenda 1911-9, vinculada ao empreendimento. Responde o DEVEDOR, também, pela quitação de todo e qualquer tributo incidente sobre a operação, incluindo os que eventualmente venham a ser criados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes RATIFICAM, todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no Instrumento ora aditado e que não foram por este Instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem. UNIFICAÇÃO - Por assim estarem de acordo, firmam este Instrumento em quatro vias, com as duas testemunhas abaixo, para formar um todo único e indivisível com o Instrumento ora aditado, a ser presente ao Oficial do Registro de Imóveis para o competente registro, e assim produzir seus devidos e legais efeitos. Ficando ratificadas todas as demais cláusulas, termos, garantias e condições do contrato que não foram alteradas, as quais continuam em pleno vigor e efeito. Data da matrícula.

> Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ROBERTO BATISTA DA COSTA:03016937816 Hash: 2D2287D1856875B52498BE4DD5CF2AC0 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.2/440.864: <u>REFERÊNCIA</u> (Prenotação nº 1.212.832 - 18/01/2018)

Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "a", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Data da Matrícula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ROBERTO BATISTA DA COSTA:03016937816 Hash: 2D2287D1856875B52498BE4DD5CF2AC0 (Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.3/440.864: CANCELAMENTO DE HIPOTECA (Prenotação nº 03/04/2018)

Pelo instrumento particular de 23 de março de 2018, o BANCO DO BRASIL S/A deu quitação à devedora e autorizou a presente averbação para constar o cancelamento do registro e averbação referentes à hipoteca mencionados na averbação nº 1, tão

- Continua no verso -

Certidão emitida pelo SRE

Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Eletrônico Compartilhado Serviço de Atendimento



OUI.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

> Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42



matricula 🗕

440.864

04 - verso.

somente em relação ao imóvel desta matrícula.

Data: 12 de abril de 2018.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ALEX SANDRO ARAUJO SILVA:34030720889
Hash: ABCODE5BC08744B807D4BB2492D5E62B
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.4/440.864: RETIFICAÇÃO

Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 6.015/73, é feita a presente para constar que a averbação nº 3 desta matrícula foi transportada, nesta data, para a matrícula nº 440.861 (averbação nº 3), em virtude de ter sido lançada indevidamente nesta matrícula.

Data: 26 de abril de 2018.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ALEX SANDRO ARAUJO SILVA:34030720889

Hash: C28B448290CD9A01EC907071062CED10

(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.5/440.864: **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** (Prenotação nº 1.285.715 - 31/10/2019)

Pelo instrumento particular de 02 de outubro de 2019, o **BANCO DO BRASIL S/A** deu quitação à devedora e autorizou a presente averbação para constar o **cancelamento** do registro e averbação referentes à hipoteca mencionados na averbação nº 1, tão somente em relação ao imóvel desta matrícula.

Data: 08 de novembro de 2019.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por PAULO DE SOUZA SILVA JUNIOR:11864772883
Hash: F3AC08C767924D91256D61C4DDD9FC4B
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.6/440.864: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1.285.716 - 31/10/2019) Pela cédula de crédito bancário nº 201928955, emitida em 28 de outubro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10.931/04, com efeitos de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei Federal 9.514/97, HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ/MF nº 10.421.685/0001-01, com sede em Campinas, neste Estado, na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, alienou fiduciariamente o imóvel, juntamente com outros imóveis, ao BANCO INTER S/A, CNPJ/MF nº 00.416.968/0001-01, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7777, Bairro Lourdes, como garantia das

- Continua na ficha 05 -





LIVRO Nº 2 - REGISTRO **GERAL**

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula

440.864

05

Continuação

obrigações assumidas pela emitente HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 47.062.179/0001-75, com sede em Campinas, neste Estado, na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 34, Bairro Chácara da Barra, no valor de R\$25.447.500,00, pagável por meio de 24 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após a liberação do crédito, com taxa de juros pós-fixada (efetiva) de 2,80% ao ano, equivalente a 0,23% ao mês, e taxa nominal de 2,76% ao ano, equivalente a 0,23% ao mês, indexador CDI -1, dia anterior a data de vencimento da parcela, e CET de 3,90% ao ano, na forma e condições estabelecidas no título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$290.000,00. A presente garantia é composta pelos imóveis das matrículas nºs 440.843, 440.844, 440.847, 440.848, 440.851, 440.852, 440.855, 440.856, 440.859, 440.860, 440.863, 440.864, 440.867, 440.868, 440.871, 440.872, 440.875, 440.876, 440.879, 440.880, 440.884, 440.887, 440.888, 440.892, 440.895, 440.896, 440.899, 440.903, 440.904, 440.907, 440.908, 440.911, 440.912, 440.916, 440.919, 440.920, 440.924, 440.927, 440.935, 440.943, 440.955, 440.960, 440.961, 440.964, 440.965, 440.972, 440.976, 440.981, 440.993, 440.996, 440.997, 441.004, 441.009, 441.012, 441.020, 441.021, 441.028, 441.036, 441.040, 441.044, 441.052, 441.060, 441.064, 440.870, 440.877, 440.878, 440.893, 440.894, 440.901, 440.902, 440.909, 440.910, 440.917, 440.918, 440.925, 440.926, 440.933, 440.934, 440.941, 440.942, 440.949, 440.950, 440.956, 440.962, 440.995, 441.003, 441.011, 441.018, 441.019, 441.026, 441.027, 441.034, 441.035, 441.042, 441.043, 441.050, 441.051, 441.058, 441.059, 441.066, 441.067, 440.866, 440.873, 440.874, 440.881, 440.889, 440.890, 440.897, 440.898, 440.905, 440.914, 440.921, 440.922, 440.929, 440.930, 440.937, 440.938, 440.945, 440.946, 440.953, 440.959, 441.014, 441.023, 441.030, 441.031, 441.038, 441.039, 441.046, 441.047, 441.054, 441.055, 441.062, 441.063 e 441.070.

Data: 08 de novembro de 2019.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por PAULO DE SOUZA SILVA JUNIOR: 11864772883 Hash: F2AEE6D76DA0EF6F21B25C74A06074C6 (Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.7/440.864: CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1,378.678 - 18/10/2021)

Pela cédula de crédito bancário nº 202160457, emitida em 27 de agosto de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.931/04, com efeitos de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei Federal 9.514/97, o BANCO INTER S/A, deu quitação à devedora e autorizou a presente averbação para constar o cancelamento da propriedade fiduciária constituída pelo registro nº 4, nos termos e para os fins do artigo 25 da Lei 9.514/97.

Data: 05 de novembro de 2021.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ISRAEL ALVES DOS SANTOS:35963585821 Hash: 447EF675A70832C25042A9334AB20E30 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Continua no verso

Certidão emitida pelo SRE

Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Eletrônico Compartilhado Serviço de Atendimento



.0n

Certidão emitida pelo SREI .registradores.onr.org.br

> Serviço de Atendimento Eletrónico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42



matrícula -

-ficha-

440.864

05 _verso_

Av.8/440.864: <u>RAZÃO SOCIAL</u> (Prenotação nº 1.378.678 - 18/10/2021)

Pela cédula de crédito bancário nº 202160457, emitida em 27 de agosto de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.931/04, com efeitos de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei Federal 9.514/97, foi autorizada a presente averbação a fim de constar que a HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA foi transformada em sociedade limitada empresarial, sob a denominação social de HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, conforme prova o instrumento particular da 17ª alteração de contrato social de 16/10/2020, registrado sob o nº 495.569/20-3, em 04/12/2020, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Data: 05 de novembro de 2021.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ISRAEL ALVES DOS SANTOS:35963585821 Hash: 447EF675A70832C25042A9334AB20E30 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.9/440.864: <u>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u> (Prenotação nº 1.378.678 – 18/10/2021)

Pela cédula de crédito bancário nº 202160457, emitida em 27 de agosto de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.931/04, com efeitos de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei Federal 9.514/97, HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel, em garantia, juntamente com outros imóveis, ao BANCO INTER S/A, CNPJ/MF nº 00.416.968/0001-01, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, para garantia das obrigações assumidas pela emitente HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, também já qualificada, no valor de R\$29.363.659,18, pagável por meio de 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após a liberação do crédito, com taxa de juros pós-fixada (efetiva) de 5,25% ao ano, equivalente a 0,43% ao mês, e taxa nominal de 5,13% ao ano, equivalente a 0,43% ao mês, indexador IPCA -2 meses anteriores à data de vencimento da parcela, e CET de 5,66% ao ano, na forma e condições estabelecidas no título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$ 315.576,22 . A presente garantia é composta pelos imóveis das matrículas nºs 440.843, 440.844, 440.847, 440.848, 440.851, 440.852, 440.855, 440.856, 440.859, 440.860, 440.863, 440.864, 440.866, 440.867, 440.868, 440.871, 440.872, 440.873, 440.874, 440.875, 440.879, 440.880, 440.881, 440.884, 440.887, 440.888, 440.889, 440.890, 440.897, 440.898, 440.899, 440.901, 440.902, 440.903, 440.904, 440.905, 440.907, 440.908, 440.909, 440.910, 440.911, 440.912, 440.914, 440.916, 440.919, 440.920, 440.921, 440.924, 440.925, 440.926, 440.927, 440.929, 440.930, 440.933, 440.934, 440.935, 440.937, 440.938, 440.941, 440.942, 440.943, 440.945, 440.946, 440.949, 440.950, 440.953, 440.955, 440.956, 440.959, 440.960, 440.961, 440.962, 440.964, 440.965, 440.972, 440.976, 440.981, 440.996, 440.997, 441.004, 441.012, 441.014, 441.020, 441.021, 441.023, 441.028, 441.031, 441.036, 441.038, 441.039, 441.040, 441.042, 441.044, 441.046, 441.047, 441.050, 441.051, 441.052, 441.054, 441.055, 441.058,

Continua na ficha 06





Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

Eletrônico Compartilhado Serviço de Atendimento

emitida pelo SRE

Sertidão

LIVRO Nº 2 - REGISTRO **GERAL**

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matrícula

440.864

06

Continuação

441.060, 441.062, 441.063, 441.070, 440.917, 440.918, 440.892 e 440.876.

Data: 05 de novembro de 2021.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por ISRAEL ALVES DOS SANTOS:35963585821 Hash: 447EF675A70832C25042A9334AB20E30 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.10/440.864: RETIFICAÇÃO

Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, é feita a presente averbação, a fim de constar que a averbação nº 7 tem por objeto o cancelamento do registro nº 6 de alienação fiduciária e não como constou.

Data: 26 de novembro de 2021.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por CELSO APARECIDO LEITE BARROSO: 11331405807 Hash: 41EFB5478EE0854741C8FD577E6B47F0 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.11/440.864: CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1.418.532 - 08/07/2022)

Pelo instrumento particular de 07 de julho de 2022, o BANCO INTER S/A, deu quitação à devedora e autorizou a presente averbação para constar o cancelamento da propriedade fiduciária constituída pelo registro nº 09, nos termos e para os fins do artigo 25 da Lei 9.514/97.

Data: 19 de julho de 2022.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828 Hash: 03E35E4440595854843701D4DB6780E3 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.12/440.864: CONTRIBUINTE (Prenotação nº 1.429.867 - 15/09/2022)

Pelo instrumento particular de 19 de agosto de 2022, com forca de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, foi autorizada a presente averbação a fim de constar que o imóvel é atualmente cadastrado pelo contribuinte nº 169.023.0359-1, conforme prova a certidão de dados cadastrais do imóvel expedida em 16/09/2022, através do site da Prefeitura do Município de São Paulo.

Data: 19 de setembro de 2022.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por FABIANA SILVA CAVALLERO: 26059039820 Hash: 0FC64F42FC9830BA28FA538B3433200E (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Continua no verso



Certidão emitida pelo SREI registradores.onr.org.br

> Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42



440.864 ficha

R.13/440.864: <u>VENDA E COMPRA</u> (Prenotação nº 1.429.867 - 15/09/2022)

Pelo instrumento particular de 19 de agosto de 2022, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, HM 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF nº 10.421.685/0001-01, com sede em Campinas, neste Estado, na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Loja 04, Jardim Guanabara, vendeu o imóvel a SUELLEN GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, RG nº 48.201.590-1-SSP/SP, CPF/MF nº 408.648.348-37, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Barbosa, n° 130, Jardim Vertentes, pelo preco de R\$290.244.15.

Data: 19 de setembro de 2022.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por FABIANA SILVA CAVALLERO:26059039820
Hash: 0FC64F42FC9830BA28FA538B3433200E
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.14/440.864: <u>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u> (Prenotação nº 1.429.867 - 15/09/2022) s Pelo instrumento particular de 19 de agosto de 2022, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, <u>SUELLEN GONÇALVES DE ALBUQUERQUE</u>, solteira, já qualificada, <u>alienou fiduciariamente</u> o imóvel, em garantia, ao <u>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</u>, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Olímpia, pelo valor de R\$232.000,00, pagável por meio de 420 prestações mensais e sucessivas, com juros anuais à taxa efetiva de 11,4900% e nominal de 10,9259%, sendo a taxa mensal efetiva de 0,9105% e nominal de 0,9105%, vencendo-se a primeira prestação em 19/09/2022, reajustáveis as prestações e o saldo devedor monetariamente, na forma do título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$291.000,00.

Data: 19 de setembro de 2022.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por FABIANA SILVA CAVALLERO:26059039820
Hash: 0FC64F42FC9830BA28FA538B3433200E
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.15/440.864: CONSOLIDAÇÃO (Prenotação nº 1.514.416 - 27/03/2024)

Pelo requerimento de 04 de julho de 2024, e à vista da certidão expedida por esta Serventia no dia 21 de maio de 2024, que informa sobre a intimação da fiduciante e quanto ao decurso do prazo de 15 dias sem que tivesse ocorrido a purgação da mora em que fora constituído com a referida intimação, foi solicitada a presente averbação, com fundamento no parágrafo 7º do artigo 26 da Lei Federal 9.514/97, a fim de constar

Continua na ficha 07





111179.2.0440864-73

CNM-

Matrícula — F

07

11° REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS nº 11.117-9

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Continuação

a consolidação da propriedade do imóvel desta matrícula, em nome do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, já qualificado, tendo sido atribuído como valor consolidado da dívida objeto da cobrança a importância de R\$291.000,00, sendo certo que, a teor do Artigo 27, § 1º e 2º, da Lei 9.514/97, no prazo de sessenta dias, contados da data da consolidação, o credor fiduciário promoverá público leilão para a alienação do imóvel, comunicando a devedora, mediante correspondência dirigida a todos os endereços físicos constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico (incluído pela Lei nº 13.465, de 2017), as datas, horários e locais dos leilões a serem efetuados.

Data: 23/07/2024

Selo digital: 111179331000000195819924Z
Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente.
Escrevente autorizado: ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ
Hash: 1514416-A6071658-03BA-477D-B30D-A8EB00D62613

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº6015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap.XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

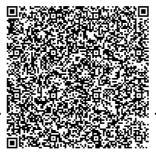
São Paulo, 25 de Julho de 2024

Thamires Potira de Jesus Santos Escrevente Autorizada

Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP Tel.: (11)3779-0000

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br





Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por THAMIRES POTIRA DE JESUS SANTOS - 25/07/2024 16:42

www.registradores.onr.org

Certidão emitida pelo SRE